Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 - 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.143, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

Altera disposições do Decreto nº 2.850, de 15 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei 3.677, de 09 de dezembro de 2003, que instituiu o estacionamento rotativo pago nas vias públicas urbanas do Município.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1° O artigo primeiro do Decreto nº 2.850, de 15 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O estacionamento rotativo pago, instituído pela Lei nº 3.677, de 09 de dezembro de 2003, será implantado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento"(NR).

Art. 2° O artigo segundo do Decreto nº 2.850, de 15 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - Caberá à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, ouvido o Prefeito Municipal, e observado o disposto no inciso I do art. 3° da Lei n° 3.677/2003, definir as vias públicas em que será implantado o estacionamento rotativo pago, assim como sinalizar os locais a esse fim destinados, através de portaria.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento designará uma comissão de servidores para gerenciar o serviço ou fiscalizar sua operação, quando for o caso"(NR).

Art. 3° O caput do artigo quarto do Decreto nº 2.850, de 15 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A tarifa a ser paga pelo usuário de espaço destinado ao estacionamento rotativo será fixada em ato próprio pelo Prefeito Municipal, conforme sugestão apresentada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito. (NR)

....."

Art. 4° O Parágrafo único do artigo quinto do Decreto nº 2.850, de 15 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°.....

Parágrafo único. Os horários de que trata este artigo deverão ser estabelecidos entre as 8 h e 30 min e as 18 h, nos dias úteis, exceto aos sábados em que o horário será das 8 h e 30 min às 12 h"(NR).

Art. 5° O artigo doze do Decreto n° 2.850, de 15 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O uso de vagas por tempo diferente do estabelecido neste Decreto, para atendimento de serviços que exijam a sua utilização especial, deverá ser requerido junto à empresa concessionária dos serviços públicos para o estacionamento rotativo pago.

§ 1° - O requerimento, segundo o modelo padronizado pela empresa concessionária, deverá ser protocolado e indicará o serviço a ser realizado, o número de vagas necessárias, o equipamento a ser utilizado e o prazo de utilização do estacionamento.

§ 2° - Revogado.

§ 3° - O valor referido no parágrafo anterior será fixado considerando a média diária de ocupação por vaga a ser utilizada, podendo ser cobrado com redução de até 60% (sessenta por cento), conforme o tempo de ocupação requerido" (NR).

Art. 6° O artigo dezesseis do Decreto n° 2.850, de 15 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. As despesas de implantação, manutenção e operação do estacionamento rotativo pago correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento" (NR).

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Setembro de 2006.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Juliano André Antoni
Sec. Munic. da Administração
em Exercício.